

Posição sobre Consulta Remota de Optometria

A Optometria, como ciência com os seus fundamentos alicerçados na física, na óptica e na saúde, é uma profissão altamente tecnológica, desde a sua génese há cerca de 250 anos. Por este motivo, posiciona-se na linha da frente da evolução tecnológica e da digitalização dos meios de avaliação clínica e meios complementares de diagnóstico e terapêutica. Estes novos meios, pelas possibilidades que oferecem, merecem especial atenção no que concerne a assegurar que a qualidade, a segurança e a eficácia, não só se mantêm quando comparados com os atuais, como são potenciadas. Esta posição propõe refletir sobre os desafios e as oportunidades, assim como refletir sobre os riscos e apontar benefícios, conduzindo a uma prestação segura da consulta optométrica remota, que responda aos direitos e expectativas do utente, às necessidades dos profissionais e aos desafios de saúde atuais e futuros.

Define-se Optometrista como sendo o profissional com qualificação que permite o exercício das competências e perfil profissional definido pela Organização Mundial de Saúde e que, em Portugal, corresponde ao mínimo de licenciatura universitária de Optometria.

Define-se consulta remota de Optometria como a prestação à distância, por meios digitais, de forma síncrona e/ou assíncrona, de cuidados primários para a saúde da visão, em autonomia técnica e profissional, incluindo avaliação, diagnóstico, prescrição, terapêutica e reabilitação da visão e sistema visual.

Define-se como prestador do serviço todo o meio, pessoa, empresa ou entidade, que de alguma forma participe, facilite, preste meios ou intervenha direta ou indiretamente na consulta remota e seus meios.

Decorre das definições anteriores que a separação física entre o utente e o optometrista é diferença entre uma consulta optométrica presencial ou remota, com implicações, consequências, potencializadas e riscos a relevantes. Pelo que é claro que se mantêm todos os direitos do utente, deveres do Optometrista e exigências sobre a sua conduta. Sobre todos os meios tecnológicos que são utilizados durante a consulta de Optometria remota, pende ainda mais a exigência de prestar garantias sobre o anteriormente mencionado e sobre os desafios inerentes aos meios e tecnologias, novos ou já identificados.

Dos direitos dos utentes e deveres do Optometrista, enfatiza-se a supremacia do dever de segurança, qualidade, eficácia, ausência de malefício, confidencialidade, transparência, fiabilidade, ausência de limitação às competências, validação do profissional, proteção de dados e desafios que decorrem da realização, à distância, da avaliação, da prevenção, prescrição, da terapêutica e da reabilitação em Optometria. Sobre estes aspetos mencionados, não é aceitável qualquer concessão ou compromisso perante eventuais benefícios ou malefícios, sempre e quando seja possível o acesso físico à consulta de Optometria de forma razoável e prática.

A pandemia de COVID-19 evidenciou a mais-valia a assistência remota de Optometria, sobretudo no que concerne ao acesso, ao conforto para o utente, à proximidade, à flexibilidade e à oportunidade. Igualmente, se antevê oportunidades no presente e futuro, em particular com a evolução do quadro epidemiológico populacional, no acesso e na capacidade de resposta do sistema de saúde e das várias dimensões da força de trabalho para a saúde da visão, a curto, médio e longo prazo.

Posição sobre Consulta Remota de Optometria

Os pontos favoráveis à realização de consultas remotas incluem:

- Acesso, conforto, flexibilidade, menor custo e tempo de deslocação por parte do utente;
- Rentabilização do equipamento e do profissional;
- Recurso a meios avançados;
- Registo de dados clínicos;
- Possibilidade de sistematização da revisão da consulta e análise por pares;
- Partilha e co-condução de casos clínicos.

Em contrapartida deve ser tido em consideração a:

- Possibilidade de consequências negativas ou danosas para o utente;
- Demonstração de eficácia e/ou benefício;
- Proteção e transparência sobre quem tem acesso aos dados confidenciais do utente, onde ficam guardados e como são utilizados;
- Custo elevado do equipamento;
- Identificação e validação de quem realiza a consulta;
- Limitações à observação do utente;
- Fiabilidade dos meios e dos métodos utilizados, assim como da valorização clínica;
- Implementação insuficiente de competências e perfil profissional do Optometrista;
- Desafios tecnológicos para transpor e implementar para sistema remoto, exames e métodos baseados na consulta presencial;
- Confidencialidade da consulta;
- Necessidade de aceitação e compreensão por parte do público.

As oportunidades existem, são significativas e antecipa-se com impacto positivo:

- Melhoria no acesso por parte do utente;
- Rentabilização e potencialização da força de trabalho, devido à escassez de Optometristas;
- Potencial introdução e desenvolvimento de novos cuidados e vigilância para a saúde da visão e da saúde em geral;
- Cooperação e partilha de informação com outros profissionais de saúde.

Contudo, não se pode ignorar a oportunidade para situações profundamente negativas:

- Eventual exercício profissional por pessoas sem qualificação;
- Desumanização dos cuidados com quebra de empatia gerada pelo contacto pessoal e humano conferido pela presença física;
- Danos ao utente por má operação, desajuste ou insuficiência do sistema como um todo;
- Danos à reputação profissional dos Optometristas, gerando desconfiança por parte da população;
- Abertura do mercado a profissionais não nacionais e a mercados não regulados ou com padrões de segurança e qualidade inferiores.

Há, portanto, necessidade de criar salvaguardas adicionais às atualmente existentes. Estas devem versar vários aspetos de forma concreta e clara, serem disponibilizados ao público e

Posição sobre Consulta Remota de Optometria

obterem parecer técnico positivo prévio, descrevendo em detalhe a forma como responde às salvaguardas antes, durante e após o final de quaisquer cuidados ou avaliações prestadas. Alguns exemplos são referidos, de forma não exaustiva, de seguida:

- Quais avaliações e diagnósticos são possíveis realizar;
- Qual o nível de segurança clínica nas avaliações e diagnósticos realizados;
- Que exames auxiliares, meios complementares de diagnóstico e terapêuticas permite implementar;
- Coerência, ajuste ao objetivo e transparência para a regulação;
- A que população se dirige;
- Qual a eficácia esperada, e porquê, dos meios técnicos e da sua operação por humanos;
- Qual o risco de gerar dano ou prejuízo humano;
- Como está assegurado literacia, treino individualizado e acompanhamento para o utente;
- Como está assegurado treino individualizado e acompanhamento do profissional;
- Qual o acompanhamento, re/validação e avaliação de desempenho da tecnologia e meios de avaliação;
- Qual o esquema/estratégia clínica proposto e quais as suas limitações;
- Quais normas/linhas orientadoras se propõe cumprir;
- Qual o potencial para abuso do ponto de vista do utente e do profissional;
- Como é realizado o aconselhamento ao utente sobre como agir no caso de falha do serviço, na impossibilidade de continuação de assistência, seja qual o motivo. E quais as limitações, ou não, da responsabilização de quem providencia o serviço e o seu acesso;
- Quais os canais de reclamação, os prazos e os compromissos éticos e deontológicos dos utentes, assim como qual o código de conduta dos profissionais e prestadores do serviço;
- Onde e como está identificada a existência, previsão de uso e fim do uso secundário da informação recolhida;
- Qual o nível de confidencialidade e privacidade, descrição exaustiva de acessos à tecnologia, meios, registos e dados, por quem, em que momentos e circunstâncias, e de que forma são informados os utentes e profissionais destes acessos.

Desta reflexão, resulta que qualquer implementação de consultas remotas de Optometria deve responder de forma clara a todos estes pontos, cumprindo simultaneamente todas as exigências de segurança, legais, de qualidade e de ética que já se aplicam nas consultas presenciais.